LEI Nº 8104, de 22 de dezembro de 2011

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEIS À EMPRESA GRÁFICA NOSSA SENHORA APARECIDA, NOS TERMOS DA PRESENTE LEI.

(Originária do Projeto de Lei nº 146/2011 de autoria do Poder Executivo Municipal)

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Gráfica Nossa Senhora Aparecida, CNPJ nº 048.892.706/0001-66, a área A2B, localizada no Bairro Bela Vista III, medindo 1.000 m², com os seguintes limites e confrontações: frente com extensão de 13.80 metros confrontando com a Rua D; fundo com extensão de 13.80 metros confrontando com Cincinatus Goulart Mascarenhas; lado direito com extensão de 78.93 metros confrontando com a área A2-C Remanescente e lado esquerdo com extensão de 78.95 metros confrontando com a área A2-A a ser doada, conforme planta e o memorial descritivo.

§ 1º A efetivação da doação da área mencionada no "caput" deste artigo fica condicionada à apresentação dos documentos de regularidade fiscal e aprovação de projeto de edificação adequado à necessidade da área, junto aos órgãos públicos para a utilização deste terreno.

§ 2º Fica desafetada da categoria de bem de uso institucional, passando a constituir-se em bem imóvel de categoria dominial do Patrimônio Público Municipal, a área mencionada no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto na alínea "a", inciso I do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, a donatária deverá cumprir as seguintes condições:

I - utilizar o imóvel para construção de nova sede da empresa para atender à ampliação de sua produção;

II - as obras a serem edificadas deverão estar concluídas no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º Caso seja apurado o descumprimento do exigido no artigo anterior ou a extinção da entidade donatária, ocorrerá a imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo Único - No caso de existência de benfeitorias no imóvel, à época da reversão, as mesmas se incorporarão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da doação do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 5º A escritura de doação deverá conter os encargos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

LEONARDO DE LIMA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município